DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-10

Comunicado

Os contribuintes abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente que deu provimento ao pedido de concessão de isenção, com base nos artigos 13 e 14 da Lei 13.296 de 23-12-2008, no Decreto 59.953 de 13-12-2013 e na Portaria CAT-27 de 26-02-2015. Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CPF	RENAVAM	PLACA	A PARTIR DE	GDOC
Ivone Rosa de Oliveira Guntendorfer	041.048.428-85	01076007586	GCF-3299	30-12-2015	1000806-41772/2016
Denise Barbirato Rozas	247.139.748-46	01074635539	GAA-6848	01-01-2017	13679-1299/2016
Maria Edneia Adriano Alves	253.651.248-71	01071533972	FVP-2054	19-11-2015	13693-1229493/2015

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DRT-12

Comunicado

Razão Social: AUTO POSTO PRÍNCIPE DE GALES LTDA

IE 626.326.896.113 - CNPJ sob 01.522.428/0001-67

Endereço: Avenida Príncipe de Gales, 41, Vila Príncipe de Gales, Santo André, São Paulo. CEP 09060-650.

Fica a pessoa jurídica acima identificada NOTIFICADA para o procedimento de renovação da respectiva INSCRIÇÃO ESTADUAL junto ao Posto Fiscal da Jurisdição, devendo instruir os respectivos pedidos com os documentos relacionados no artigo 2º conforme disposição contida nos artigos 8º e 9º da Portaria CAT 02/11, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. O não atendimento da presente notificação acarretará a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, nos termos inciso I do art. 15 da mencionada Portaria. (GDOC 1000658-332435/2015).

Comunicado

Assunto: Notificação de Advertência para Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Complemento do Assunto: Atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Interessado: GLOBOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA ME

IE: 286.176.726.116 - CNPJ: 00.105.843/0001-52

Endereço: Av. Marginal ao Córrego da Serraria, 209 - Conceição - 09980-390 - Diadema / SP

Fica o contribuinte acima identificado advertido e NOTIFICADO a realizar a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD para as referências compreendidas entre os períodos de Agosto/2013 (inclusive) e Junho/2015 (inclusive), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 6374/89, artigo 85, inciso V, nas seguintes alíneas:

g) atraso de escrituração do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entrada de mercadoria ou recebimento de serviço e/ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço-multa equivalente a 1% do valor das operações ou prestações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à escrituração do inventário de mercadorias - multa equivalente a 1% do valor do estoque não escriturado;

h) atraso de escrituração do livro fiscal não mencionado na alínea anterior - multa equivalente ao valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração;

Origem da presente notificação: Ordem de Serviço Fiscal 12.0.05824/14-8.

Posto Fiscal 11 Santo André

Comunicado

Interessado: JOÃO CARLOS ARCANJO DOS SANTOS - 097.095.108-60

Assunto: TAXAS - RESTITUIÇÃO

Processos: PF11-S.ANDRÉ 1000346-25790/2016

Fica o interessado notificado a regularizar a pendência apontada no CADIN Estadual, uma vez que a autorização para a restituição pleiteada no processo supracitado somente será dada à vista de comprovação da liquidação de todos os débitos apontados no referido Cadastro que não estejam garantidos.

O prazo para regularização da situação descrita é de 30 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do processo.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-13

Comunicado

Ficam os abaixo relacionados, notificados a comparecerem ao Núcleo Fiscal de Cobrança, localizado à Av. Dr. Timóteo Penteado, 531, 1º andar, bairro Vila Hulda, Guarulhos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 5º dia útil desta publicação, para tomarem ciência de débitos existentes, servindo esta como Cobrança Amigável, estabelecida pela Portaria CAT 05/08.

O NÃO comparecimento implicará em INSCRIÇÃO dos mesmos na DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

NOME	CPF	AIIM/ITCMD
Braulio Raphael Ramos Goes Costa	362.388.698-01	4.069.737-0
Valderio Santos Almeida	520.857.918-91	4.066.633-5
Jorge Matsuyama	002.512.698-92	4.068.427-1
Danilo Lodo	066.684.534-49	4.067.779-5
Valentim Roice Lima de Figueiredo	219.828.088-45	4.066.317-6
Pedro Henrique Gimenez Ramos	357.795.778-62	4.066.498-3
Barbara Tkalec	174.488.648-23	4.071.035-0
Luiz Antonio Brodella	007.372.918-34	4.069.104-4
Eby Paris Veiga	289.071.098-00	4.054.073-0
Talyta Ribeiro da Silveira	308.836.968-78	4.068.229-8
Debora Aparecida Cunha	319.105.658-06	4.069.265-6
Gracinda de Aguiar Gregorio	009.742.418-81	4.070.308-3

z

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Comunicado

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a Delegada Regional Tributária de Osasco DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "BERZBERNA COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME", CNPJ: 22.901.989/0001-47, a partir de 22-07-2015, data de inscrição no Estado:

Inscrição Estadual 492.798.249.116, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à Rua da Estação, 379, Centro, Osasco - SP, CEP: 06093-080.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Comunicado

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a Delegada Regional Tributária de Osasco DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "COUTO & TEIXEIRA COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME", CNPJ: 21.887.303/0001-48:

Inscrição Estadual 492.768.819.113, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, na Avenida dos Autonomistas, 6120, Bairro KM 18, Osasco/SP, CEP 06194-050, com efeitos da nulidade a partir de 18-02-2015.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Comunicado

Nos autos do Processo 1000316-598117-2013, no qual foi declarada NULA, a partir de 29-11-2012, a inscrição estadual da empresa REYA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA, devido a simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, com fundamento no artigo 30, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000 na redação do Decreto 51.305/2006, a Delegada Regional Tributária de Osasco divulga os documentos inidôneos por ela emitidos e que se enquadram na situação seguinte:

REYA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA

Rua Euclides da Cunha, 162, Centro, Osasco/SP - CEP 06.016-030.

IE: 492.640.584.117 - CNPJ: 14.323.080/0001-20

Declarada NULA devido a simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, desde 29-11-2012 - todos os documentos a ela atribuídos a partir dessa data.

Processo DRT-14 - SF 1000316-598117-2013

Posto Fiscal 10 - Osasco

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o (s) interessado (s) a seguir mencionado (s), do INDEFERIMENTO de seu (s) pedido (s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao (s) requisito (s) disposto (s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

GDOC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
51253-152151/2016	Bruno Batista da Silva	312.518.068-64	FVV9697
51253-152034/2016	Kleber Nelson de Castro	132.727.548-14	FDC4506
51253-218827/2016	Sidiney Soares Silva	134.399.388-16	FPX4274
51253-219744/2016	Maria da Rocha Pereira	125.162.818-46	GHO3700
51253-219301/2016	Ipojucatur Transporte e Turismo Ltda	47.886.049-0001-57	NZO9761

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o (s) interessado (s) a seguir mencionado (s), do INDEFERIMENTO de seu (s) pedido (s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao (s) requisito (s) disposto (s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação.

GDOC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
51253-240423/2016	Francisco Gonçalves Fernandes	099516498-31	FHS-8643
51253-243965/2016	Nestor Ruben Szmulewicz	021183738-39	FGY-1783

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados aos Postos Fiscais de jurisdição dos contribuintes.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
Localiza Rent a Car S/A	16670085024763	30.083.571-1	OMD-0051
Localiza Rent a Car S/A	16670085024500	30.083.718-5	OPE-3306
Luis Carlos Guimarães de Sousa	0000143308618 28	59.405.937-9	CQL-7428

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato do 1º Termo de Aditamento

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Atlantic Solutions Informática Ltda.

Processo 62191/2014

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção da ferramenta de gestão previdenciária (SIGEPREV), desenvolvida e implantada na São Paulo Previdência, decorrente de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93. Prorrogação de vigência contratual, período de 29-03-2016 a 28-06-2017.

Nota de Empenho: 2016NE00318

Funcional Programática: 09122202157520000

Dotação: 3390.39.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática

Valor do Contrato: R$ 9.694.312,80, sendo: R$ 5.859.673,51 para o exercício de 2016, e R$ 3.834.639,29 para o exercício 2017.

Prazo de Vigência: 15 meses

Resolução: Resolução PGE-23

Data da Resolução: 12-11-2015

Data de assinatura: 28-03-2016

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS/NIP 018/2016, de 21-03-2016

Instaura procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar procedimento administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte 8666, da Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO, CPF 827.974.808-30, pago em desacordo com o Artigo 11, § 3º, combinado com o Artigo 23, ambos da Lei Estadual 4832/58, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

II - O procedimento administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte será processado pela Gerência de Pensões.

III - Suspender o pagamento do benefício, após citação válida, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

VI - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Portaria Ipesp 14, de 24-03-2016

Instaura procedimento administrativo destinado a invalidar o ato que concedeu a quitação de financiamento imobiliário, para os fins que menciona e dá outras providências

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp, no uso de suas atribuições legais, resolve pela presente portaria:

I - Instaurar procedimento administrativo destinado a invalidar o ato administrativo que concedeu a quitação do financiamento do imóvel localizado no Conjunto Residencial Interlagos, na Avenida Interlagos, 871, Apartamento 23, 2º andar, bloco 11 - São Paulo - SP, em desacordo com a Lei estadual 12.400, de 23-11-2006, processado pela Carteira Predial.

II - Faz parte deste procedimento o mutuário ESTELA BRAGA CHAGAS

III - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Ipesp 11 De 28-03-2016

Altera a designação dos membros do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, de acordo com a Lei n. 13.549, de 26-05-2009

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a presente, resolve:

Artigo 1º - Cessa a designação de Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini RG 4.370.048, como membro titular do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP.

Artigo 2º - Designa José Valente Neto, RG 4.867.764-4, para compor como titular do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, para o período remanescente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, permanecendo José Roberto Cintra do Prado Salles Penteado, RG 9.363.915 como suplente.

Parágrafo único - Nos termos do § 1º, do artigo 25 da lei 13.549/09, o mandato dos indicados acima será de 3 (três) anos contados de 28-07-2015, data da instituição deste Conselho, por meio da Portaria Ipesp 12/2015.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo de Contrato

Extrato de Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: MJDS ASSESSORIA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

Parecer Jurídico datado de 11-02-2016

Processo: 033/2012

Objeto: desconto pela empresa contratada do percentual de 10% sobre o valor do contrato

Vigência: a partir de janeiro de 2016

Data de assinatura: 24-03-2016

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 28-3-2016

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 7º da Deliberação Consea/SP 1, de 10-03-2014, designa José Valverde Machado Filho, portador da cédula de identidade RG 39.295.837-1, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea/SP. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/2/2016.

Resolução SAA - 15, de 28-3-2016

Constitui Grupo Gestor Estadual do Plano Setorial da Agricultura – GGE para fins de realizar a gestão do Plano ABC – Agricultura de Baixo Carbono, no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1° - Fica instituído o Grupo Gestor Estadual do Plano Setorial da Agricultura – GGEABC com o objetivo de gerir as ações relacionadas à implementação do Plano ABC/SP – Agricultura de Baixo Carbono, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São Atribuições do GGEABC:

I – coordenar e acompanhar a elaboração e aprovar o Plano ABC/SP;

II - orientar a implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano ABC/SP;

III - estabelecer as prioridades para atendimento no Plano ABC/SP;

IV - compatibilizar o Plano ABC/SP com a política Estadual de mudanças Climáticas estabelecidas pela Lei Estadual 13.798 de 09-11-2009;

V - integrar as ações, programas, projetos e linhas de financiamento que tenham objetivos convergentes ao Plano ABC/SP;

VI - promover a articulação com órgãos públicos e privados, além de organizações da sociedade civil, visando à disseminação de práticas, tecnológicas e sistemas produtivos eficientes que contribuam para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa;

VII - identificar e propor aos órgãos competentes os atos normativos necessários para implementação do Plano ABC/SP;

VIII - divulgar, facilitar a comunicação e promover a realização de eventos para difusão das diretrizes do Plano ABC/SP;

IX - realizar a capacitação e treinamento de técnicos e produtores para o desenvolvimento do Plano ABC/SP.

Artigo 3º - O GGEABC terá a seguinte composição:

I – Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Gabinete do Secretário, Arnaldo Calil Pereira Jardim, RG 7.319.170-X (titular), e Rubens Naman Rizek Junior, RG 15.481.481-8 (suplente);

b) Assessoria técnica, José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4 (titular), José Valverde Machado Filho, RG 39.925.837-1 (titular), Silvana Maria Franco Margatho, RG 014.018469-7 (suplente), e Fernando Aluizio Pontes de Oliveira Penteado, RG 11313338 (suplente);

c) Pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, Gustavo Pavan Mateus, RG 16.871.336-6 (titular), Enilson Geraldo Ribeiro, RG 58649907-6 (titular), Acyr Wanderley de Paula Freitas, RG 58649907-6 (suplente), Linda Monica Premazzi, RG 12222903-4 (suplente);

d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Alexandre Manzoni Grassi, RG 28.086.192-8 (titular), e Mario Ivo Drugowich, RG 8.774.936 (suplente);

II – Pela Secretaria de Meio Ambiente, Oswaldo dos Santos Lucon, RG 14.009.8058-7 – SS (titular), e João Wagner Silva Alves, RG 13.318.253-8 (suplente);

III – Pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Bruno Franco de Souza, RG 34.431.779-1 (titular), e Paulo Roberto de Oliveira Junior, RG: 29.270.418 (suplente);

IV – Pela Secretaria de Energia e Mineração, Antonio Celso de Abreu Junior, RG 7538370-6 (titular), e Marília Fanucchi, RG 7665963-X (suplente);

V – Pela Secretaria de justiça e da Defesa da Cidadania, Flávio Antas Correa, RG 18.139.428;

VI – Pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Fernando Batolla Jr, RG 3.003.295-7 (titular), e Fernando Martins Rocha, RG 20.455.230-8 (suplente);

VII – Pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), Augusto Luís Billi, RG 18.256.477 (titular), e Marco Aurélio Pupo Ceccon, RG 11.559.591-0 (suplente);

VIII – Pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Estado de São Paulo (FAESP), Milton Sussumo Nomura, RG 13212021-5 (titular), e Gilmar Ogawa, RG 5554656-0 (suplente);

IX – Pela Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP), Flávia Maria Sarto de Oliveira, RG 18135.880-3 (titular), e Luis Antônio Schmidt, RG 15972778-9 (suplente);

X - Pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Prof. Dr. José Eduardo Corá, RG 13344450 (titular); e Prof. Dr. Carlos Alexandre C. Crusciol, RG 13930908 (suplente);

XI - Pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Ladislau Araújo Skorupa, RG 998921 (titular), Patricia Perondi Anchão Oliveira, RG 17.036.984 (titular), Celso Vainer Manzatto, RG 11361400 (suplente); e Alberto Carlos de Campos Bernardi, RG 18.068.268-4 (suplente);

XII- Pela Escola Superior de Agricultura "Luis de Queiroz" (ESALQ), Carlos Eduardo Pellegrino Cerri, RG 13.642.216-6 (titular), e Durval Dourado Neto, RG 555.178 (suplente);

XIII – Pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo (FETAESP), Issac Leite, RG 10418315-9 (titular), e Roberto dos Santos, RG 8260674 (suplente);

XIV- Pelo Observatório do ABC/ Fundação Getúlio Vargas, Ângelo Costa Gurgel, RG 6956565 SSP-MG (titular), e Eduardo Delgado Assad, RG 010421 SSP-DF (suplente);

XV - Pelo Banco do Brasil, Marcelo Santos do Canto, RG 6026755642 - SSP RS (titular), e Ricardo Bacci Acunha, RG 56.650.039-5 (suplente);

XVI - Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Antonio Carlos Prado Batista Costa, RG 30.646.421-4 (titular), e Anderson dos Santos, RG 34.656.086-X (suplente);

XVII - Pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), Francisco Matturro, RG 4.143.275-7 (titular), e Paulo Hermann, RG 3.007.763.241 - SSP/RS (suplente).

Artigo 4º - O GGEABC – SP será presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento que designará o Secretario Executivo para conduzir, juntamente com os outros representantes do grupo gestor, a discussão do regimento interno e demais assuntos necessários à consecução do Plano ABC/SP.

Artigo 5º - Os membros do Grupo Gestor exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

Artigo 6º - O Grupo Gestor deverá aprovar o Plano ABC/SP no prazo máximo de 90 dias a partir da nomeação dos seus integrantes.

Artigo 7° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação (Proc. SAA 17.149/2015).

Despacho do Secretário, de 28-3-2016

Autorizando, em caráter excepcional, como facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de março/2016 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício. PSAA 592/2016. João Luiz, RG 20.441.366-7, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, nº de diárias a ultrapassar: 2, nos dias 29 a 31 de março/2016, Localidade: Campos do Jordão e Presidente Prudente. A serviço da Assessoria de Comunicação e do Gabinete do Secretário Arnaldo Jardim, para registro fotográfico das ações do Secretário nos eventos.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despachos do Coordenador

De 24-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal N. 8666/93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual N. 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a dispensa de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para atender a despesa objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes - (PSAA 4.630/2016)

De 28-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, atualizada pelas Leis 8883, de 08/06/94 e número 9648, de 17/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Federal 6544/89, a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico, com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes – (PSAA 4.637/2016).

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 09-03-2016

Expediente: Processo SEDPcD 172061/2015

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Contratação de instituição para realização de encontros regionais, como parte do programa estadual de prevenção e combate violência contra pessoa com deficiência

RATIFICO, à vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Senhor Chefe de Gabinete (fls. 211/212), que dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, inciso XX, do mencionado Diploma Legal, para a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE de São Paulo, visando a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e execução de Fóruns Regionais